

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 318, DE 13 DE MAIO DE 2008

Estabelece prazo para aplicação da metodologia que considera, para efeito do cálculo da Parcela Variável Por Indisponibilidade (PVI), as indisponibilidades de transformadores e de reatores, de concessionárias de transmissão de energia elétrica, que tiveram como causa a contaminação do óleo por enxofre corrosivo.

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004634/2007-10, resolve:

Art. 1º Estabelecer a data de 4 de junho de 2009 para início da aplicação da metodologia que considera, para efeito do cálculo da Parcela Variável Por Indisponibilidade (PVI) a ser deduzida do Pagamento Base por Desligamentos Programados ou Outros Desligamentos, as indisponibilidades de transformadores e de reatores de propriedade das concessionárias de transmissão de energia elétrica, que tiveram como causa comprovada a contaminação do óleo por enxofre corrosivo.

Parágrafo único. Para descon sideração das indisponibilidades de que trata o *caput*, todas as concessionárias e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS deverão observar o procedimento estabelecido no art. 18 da Resolução Normativa nº [270](#), de 26 de junho de 2007.

Art. 2º As disposições desta Resolução se aplicam a todas as concessionárias de transmissão de energia elétrica abrangidas pela Resolução Normativa nº [270](#), de 2007, bem como àquelas que tiveram a metodologia de cálculo da PVI estabelecida por Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.06.2008, seção 1, p. 60, v. 145, n. 108.